

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE PONTA GROSSA – FAUEPG**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E  
FINALIDADE**

**Art. 1º.** A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa, instituída por Escritura Pública lavrada no Cartório Correia - 2º Tabelionato - da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, às folhas 101 a 114 do livro 323-E, em 04 de dezembro de 2006, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos órgãos competentes, nos limites das suas atribuições.

§ 1º. A área territorial de atuação da Fundação compreende o Estado do Paraná, podendo se estender para outros Estados, Distrito Federal e territórios da União.

§ 2º. A Fundação poderá instalar em qualquer localidade do território nacional sub-sede ou escritório de representação, por deliberação da Assembléia Geral, para o bom desempenho de suas finalidades.

**Art. 2º.** A Fundação utilizará a sigla FAUEPG.

*Parágrafo único.* Neste Estatuto são consideradas equivalentes as expressões “Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa”, “Fundação” e “FAUEPG”.

**Art. 3º.** A FAUEPG tem por finalidade:

- I - apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão universitária e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em estreita colaboração com a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG;
- II - apoiar a promoção de cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, do interesse da comunidade universitária e de outros segmentos da sociedade;
- III - prestar serviços técnicos e científicos à sociedade, diretamente ou por intermediação, na execução de obras para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como a industrialização, produção e comercialização de bens, a fim de complementar o adequado suporte financeiro para o melhor desenvolvimento da UEPG;
- IV - apoiar na elaboração e execução de projetos técnico-científicos, culturais, artísticos e desportivos, viabilizando os recursos financeiros necessários a sua execução e utilizando os benefícios fiscais facultados pela legislação;

- V - apoiar e promover consultoria técnica de alto nível, programas de capacitação e prestação de serviços técnicos especializados, no atendimento às solicitações de empresas, entidades, órgãos e instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;
- VI - planejar, organizar, executar e avaliar programas e projetos de desenvolvimento nas áreas social, econômica, jurídica, tecnológica e da saúde;
- VII - planejar, organizar, executar e avaliar programas e projetos de desenvolvimento institucional e de programas de qualificação e atualização profissional, com ênfase na melhoria da qualidade e competitividade de pessoas e organizações;
- VIII - desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria, científica e administrativa a instituições públicas ou privadas;
- IX - planejar políticas de informática, modernização organizacional, desenvolvimento, implantação e manutenção de projetos de informatização e suporte a recursos computacionais;
- X - elaborar estudos, pesquisas e planejamento em recursos hídricos, meio ambiente e na aplicação da energia, em suas mais diversas formas;
- XI - levantar, processar, armazenar, analisar e divulgar dados e informações socioeconômicas, em parceria com entidades públicas ou privadas, interessadas em seus resultados;
- XII - realizar provimento de recursos humanos, participando do processo, no todo ou em parte;
- XIII - apoiar o registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, marcas e patentes.
- XIV - propiciar, através de estágio, a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;
- XV - identificar, para as instituições de ensino, as oportunidades de estágios curriculares junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;
- XVI - facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares obrigatórios e voluntários;
- XVII - prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsa-auxílio, concessão de vale-transporte e outros solicitados pelas instituições de ensino;

- XXVIII - participar, com as instituições de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares obrigatórios ou voluntários;
- XXIX - apoiar, de todas as formas possíveis, o aperfeiçoamento do pessoal docente, dos agentes universitários e dos alunos, em todos os níveis de ensino;
- XXX - instituir fundos de apoio específicos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, culturais e assistenciais da UEPG;
- XXXI - instituir e apoiar bolsas de estudos e de pesquisas, campos de estágio e de aperfeiçoamento a docentes, agentes universitários e alunos, para atuarem no desenvolvimento integral da coletividade;
- XXXII - viabilizar a divulgação de informações dentre os meios de comunicação disponíveis;
- XXXIII - promover a integração da Universidade com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil;

*Parágrafo único.* As atividades desenvolvidas pela Fundação, nos termos deste Estatuto, são voltadas ao apoio institucional, científico e tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO**

**Art. 4º.** O patrimônio inicial da FAUEPG, no montante de R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), constituído de dotações iniciais de seus membros instituidores devidamente qualificados na Escritura Pública de instituição da Fundação de 04 de dezembro de 2006, lavrada no Cartório Correia - 2º Tabelionato - da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, às folhas 101 a 114 do livro 323-E, será mantido em conta bancária da Fundação, podendo ser aumentado por bens e valores que a este venham a ser adicionados, através de:

- I - doações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado, para esse fim;
- II - bens e direitos que vier a adquirir para esse fim;
- III - taxa de adesão de membros participantes;
- IV - parcela dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Deliberativo, deva ser incorporada ao patrimônio da Fundação.

*Parágrafo único.* A alienação, permuta ou oneração de patrimônio da Fundação dependerá de autorização prévia da Promotoria de Justiça das Fundações e Entidades de Interesse Social.

**Art. 5º.** Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação reverterá em benefício da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

### **CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO**

**Art. 6º.** A Fundação será mantida com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - com a geração de receitas próprias, decorrentes de prestação de serviços contratados com terceiros;
- II - através de patrocínios, auxílios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - pela constituição de rendas feitas por terceiros, em seu favor;
- IV - pela contribuição de pessoas físicas ou jurídicas, caracterizadas como mantenedoras;
- V - pelo usufruto constituído a seu favor;
- VI - com a renda de seu próprio patrimônio ou de outras origens.

*Parágrafo único.* As receitas líquidas da Fundação serão aplicadas integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais.

### **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS INSTITUIDORES, PARTICIPANTES E MANTENEDORES**

**Art. 7º.** São membros integrantes da Fundação:

- I. os Instituidores, pessoas físicas, constituídos por docentes e agentes universitários da Universidade Estadual de Ponta Grossa, regularmente qualificados na Escritura Pública de instituição lavrada no Cartório Correia – 2º Tabelionato - e registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Ponta Grossa - Paraná;
- II. os Participantes, pessoas físicas, constituídos por docentes e agentes universitários da Universidade Estadual de Ponta Grossa, desde que propostos por um dos seus membros instituidores e admitidos pelo Conselho Deliberativo;
- III. os Mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas que, admitidos pelo Conselho Deliberativo, contribuirão para a manutenção da Fundação.

*Parágrafo único.* A decisão do Conselho Deliberativo, sobre a admissão de membro Participante ou Mantenedor, será pelo voto secreto e por maioria absoluta.

**Art. 8º.** O ingresso de membro Participante está condicionado ao recolhimento da taxa de adesão, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, anualmente, com vigência no exercício subsequente.

**Art. 9º.** Não perderá a condição de Instituidor ou de Participante o docente e o agente universitário que se aposentar na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

### **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10.** Compõem a Administração da FAUEPG os seguintes órgãos:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Superintendência.

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 11.** Participarão da Assembléia Geral, com direito a voto, os membros Instituidores e Participantes.

**Art. 12.** Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I - reformar e alterar o presente Estatuto na forma do artigo 50;
- II - eleger os membros titulares e suplentes que integram o Conselho Deliberativo;
- III - deliberar sobre a extinção da Fundação na forma do artigo 49;

*Parágrafo único.* A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 13.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril para:

- I - homologar a prestação de contas anual aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- II - opinar sobre o desempenho da FAUEPG no exercício;
- III - aprovar a instalação de sub-sede ou escritório de representação em qualquer localidade do território nacional;
- IV - eleger, a cada 4 (quatro) anos, 4 (quatro) membros efetivos, seus representantes, no Conselho Deliberativo;
- V - eleger, a cada 4 (quatro) anos, 2 (dois) membros suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, para:

- I - escolher seus representantes no Conselho Deliberativo, no caso de vacância, renúncia ou impedimento dos titulares antes do cumprimento total de seu mandato;
- II - apreciar matérias consideradas de necessidade, gravidade ou urgência.

§ 2º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 14.** A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de notificação pessoal, por escrito, e se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo será constituído por 6 (seis) conselheiros, sendo 4 (quatro) eleitos em Assembléia Geral e 2 (dois) por indicação do Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, homologada pelo Conselho Universitário, sendo que os dois últimos independem da homologação da mesma Assembléia.

§ 1º. A Assembléia Geral elegerá também 2 (dois) membros suplentes do Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º. O Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa indicará, para homologação do Conselho Universitário, também 1 (um) membro suplente do Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 16.** Somente poderão ser eleitos como conselheiros, os membros Instituidores e Participantes.

*Parágrafo único.* A indicação feita pelo Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa está sujeita ao *caput* deste artigo.

**Art. 17.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, eleitos em Assembléia Geral, será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Regimento Interno da FAUEPG;
- II - aprovar antes do início de cada exercício financeiro o plano de aplicação dos recursos, a previsão de receitas e despesas e o plano de investimentos, como previsão para o ano seguinte, para apresentar à Promotoria de Justiça das Fundações e Entidades de Interesse Social.
- III - aprovar o orçamento anual da Fundação, bem como as alterações propostas no decorrer do exercício financeiro;
- IV - aprovar o Plano Anual de Ação, o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis;
- V - aprovar o relatório anual da Fundação;
- VI - aprovar a prestação de contas anual e levá-la a conhecimento da Assembléia Geral para homologação;
- VII - deliberar sobre a celebração de convênios, contratos, ajustes e protocolos de intenção;
- VIII - aprovar a admissão de membro Participante ou Mantenedor;
- IX - fiscalizar o cumprimento das finalidades da Fundação;
- X - prover o quadro de pessoal da Fundação, seus salários, gratificações e honorários, bem como a política de recursos humanos no que tange ao aperfeiçoamento e à avaliação de desempenho profissional de seus componentes;
- XI - estabelecer a forma e a remuneração do Superintendente e dos demais cargos de chefia que forem criados;
- XII - estabelecer as normas e procedimentos relativos aos valores a serem cobrados pela Fundação;
- XIII - aprovar operações financeiras que onerem a Fundação;
- XIV - manifestar-se sobre a alienação de bens móveis e imóveis e sobre a aceitação de doações com encargos;
- XV - fixar, anualmente, o valor da taxa de adesão para os membros Participantes;
- XVI - disciplinar, através de Resolução específica, quanto à assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, à movimentação financeira e a outros atos e operações necessários ao funcionamento da Fundação;
- XVII - supervisionar todas as atividades da Fundação, tomando as medidas necessárias para que sejam corretamente executadas.

*Parágrafo único.* O Conselho Deliberativo poderá delegar competências, que serão especificadas através de Resolução.

**Art. 19.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer o calendário de reuniões ordinárias trimestrais.

§ 2º. A convocação dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser feita através de notificação pessoal, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o *quorum* mínimo para deliberações é de metade mais um da totalidade de seus membros presentes.

**Art. 20.** O Presidente do Conselho Deliberativo, que também será o Presidente da FAUEPG, será eleito pelo mesmo Conselho e dentre seus membros, pelo voto secreto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 21.** São atribuições do Presidente da Fundação, além das que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral:

- I - representar a FAUEPG ou promover sua representação em juízo ou fora dele;
- II - convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - coordenar e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o Plano Anual de Ação, o Balanço Patrimonial, a proposta orçamentária anual e demais demonstrativos contábeis;
- V - celebrar convênios, contratos, ajustes e protocolos de intenção, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - designar o Superintendente, após deliberação do Conselho Deliberativo;
- VII - definir as atribuições da Superintendência;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Deliberativo;

**Art. 22.** Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe o voto de desempate nas votações do Conselho Deliberativo.

**Art. 23.** O Conselho Deliberativo terá, também, um Vice-Presidente, eleito por chapa conjuntamente com o Presidente, pelo mesmo Conselho e dentre seus membros, pelo voto secreto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 24.** É atribuição do Vice-Presidente, além das que lhe forem delegadas pelo Presidente, substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 25.** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem prévia justificativa.

**Art. 26.** Verificando-se a renúncia ou o impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente, completando o mandato, cabendo-lhe convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, para eleição do novo Vice-Presidente, para mandato coincidente.

**Art. 27.** Havendo renúncia ou afastamento de 2 (dois) ou mais conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, o Presidente ou, na falta deste, o Vice-Presidente deverá convocar a Assembléia Geral para a devida substituição, para complementação do mandato.

**Art. 28.** Aos membros do Conselho Deliberativo é vedada qualquer remuneração pelo exercício dessa função.

## **CAPÍTULO VIII DA SUPERINTENDÊNCIA**

**Art. 29.** A Superintendência, órgão executivo da Fundação, será exercida por um Superintendente.

**Art. 30.** A escolha do Superintendente será realizada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Presidente da Fundação.

**Art. 31.** O Superintendente da Fundação não poderá participar do Conselho Deliberativo.

**Art. 32.** A estrutura administrativa da Superintendência será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Presidente da Fundação.

**Art. 32.** O exercício da função de Superintendente da Fundação será coincidente com o mandato do Presidente da Fundação.

**Art. 33.** Um mesmo Superintendente poderá ser indicado para o exercício da função tantas vezes quantas forem as indicações dos Presidentes da Fundação.

**Art. 34.** O Superintendente poderá ser exonerado da função, mediante proposta do Presidente da Fundação ao Conselho Deliberativo, ou mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 35.** Compete ao Superintendente:

- I - propor ao Conselho Deliberativo o quadro de pessoal necessário para o bom funcionamento da FAUEPG;
- II - elaborar o Plano Anual de Ação, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para a devida aprovação;
- III - executar o Plano aprovado;
- IV - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho Deliberativo, antes do início de cada exercício financeiro, para a devida aprovação;

- V - executar a cada ano o orçamento aprovado;
- VI - propor alteração da proposta orçamentária no decorrer do exercício;
- VII - elaborar a prestação de contas de cada exercício, encaminhando-a, juntamente com os respectivos balanços e relatório circunstanciado de atividades, ao Conselho Deliberativo até o dia quinze de março do ano subsequente ao exercício financeiro;
- VIII - propor ao Conselho Deliberativo, antes do início de cada exercício financeiro, como previsão para o ano seguinte, o plano de aplicação dos recursos, a previsão de receitas e despesas e o plano de investimentos;
- IX - encaminhar à Promotoria de Justiça das Fundações e Entidades de Interesse Social, antes do início de cada exercício financeiro, o plano de aplicação dos recursos, a previsão de receitas e despesas e o plano de investimentos para o ano seguinte aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- X - propor ao Conselho Deliberativo a contratação e dispensa de empregados e exercer sobre eles o poder disciplinar;
- XI - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício de sua função;
- XII - supervisionar o trabalho dos empregados da Fundação e pessoas físicas e jurídicas contratadas;
- XIII - encaminhar, dentro do prazo estabelecido, a Prestação de Contas do exercício financeiro findo, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e homologação pela Assembléia Geral, à Promotoria de Justiça das Fundações e Entidades de Interesse Social do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 36.** Os membros Instituidores, Participantes e Mantenedores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação.

**Art. 37.** Os membros do Conselho Deliberativo e o Superintendente responderão, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem à Fundação, por violação de Lei ou deste Estatuto.

## **CAPÍTULO X DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 38.** O exercício financeiro e fundacional coincidirá com o ano civil.

**Art. 39.** A prestação anual de contas, a ser submetida ao Conselho Deliberativo, constará de balanços econômico, patrimonial e financeiro e demais demonstrativos contábeis, além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela FAUEPG.

*Parágrafo único.* A escrituração contábil da Fundação deverá ser elaborada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e firmada por profissional habilitado e registrado no CRC/PR.

## **CAPÍTULO XI DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

**Art. 40.** O regime de trabalho dos empregados da FAUEPG é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou o estabelecido por contrato de prestação de serviços.

**Art. 41.** Na execução dos projetos a Fundação poderá contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da Universidade Estadual de Ponta Grossa, observadas as normas estatutárias e trabalhistas e demais aplicáveis às fundações de direito privado.

§ 1º. Os serviços terceirizados, bem como as contratações de consultores ou especialistas, serão por prazo determinado.

§ 2º. É vedada a contratação de pessoal pela Fundação para a prestação de serviços de caráter permanente na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS**

**Art. 42.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, eleitos em Assembléia Geral a cada 4 (quatro) anos tem início no primeiro dia do mês seguinte ao mês e ano em que ocorrer as eleições e término no último dia do mês, depois de decorridos 4 (quatro) anos da eleição.

*Parágrafo único.* O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, a partir do ano de 2016 passa a coincidir com o mandato da Reitoria da UEPG, excepcionalmente poderá variar em alguns meses para mais ou para menos caso haja antecipação ou postergação nas eleições da Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

**Art. 43.** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 44.** É vedada, aos membros do Conselho Deliberativo e ao Superintendente, a prestação de aval ou fiança, em nome da Fundação.

**Art. 45.** A outorga de procuração *ad et extra judicium* deverá conter, expressamente, o objetivo do mandato, ficando vedada a concessão genérica de poderes.

**Art. 46.** A aplicação de recursos oriundos de convênios ou de outro instrumento legal com o poder público deverá observar os preceitos estabelecidos na legislação pertinente, no que se refere à contratação de obras e serviços, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, prestação de contas e seleção de pessoal contratado, no que couber.

**Art. 47.** Sobre todo e qualquer projeto de prestação de serviços desenvolvido pela Fundação incide percentual destinado ao custeio e à execução dos objetivos da FAUEPG.

**Art. 48.** A FAUEPG poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e protocolos de intenção com entidades outras que não a Universidade Estadual de Ponta Grossa, desde que compatíveis com as finalidades da instituição apoiada, além de articular-se com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

*Parágrafo único.* É facultado à Fundação a celebração de convênios, contratos, ajustes e protocolos de intenção com organizações estrangeiras, bem como realizar transações econômicas com o mercado externo no atendimento de projetos específicos.

**Art. 49.** A dissolução da Fundação somente poderá ser decidida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros Instituidores e Participantes da Fundação, em Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, em duas sessões extraordinárias, através de notificação pessoal, por escrito e com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas, ouvida a Promotoria de Justiça das Fundações e Entidades de Interesse Social.

**Art. 50.** O presente Estatuto poderá ser reformado e alterado em Assembleia Geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros Instituidores e Participantes da Fundação em primeira convocação, em segunda convocação, meia hora mais tarde, instalar-se-á com qualquer número de Instituidores e para as deliberações de reforma de estatuto e destituição de administradores, o quórum decisório necessário passará a ser de maioria simples.

§ 1º. A alteração proposta deverá ser aprovada pela Promotoria de Justiça das Fundações e Entidades de Interesse Social.

§ 2º. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, o Conselho Deliberativo, ao submeter o Estatuto à Promotoria de Justiça das Fundações e Entidades de Interesse Social, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

**Art. 51.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável à espécie.

**Art. 52.** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Promotoria de Justiça das Fundações e Entidades de Interesse Social do Estado do Paraná e registro no Cartório de Registro Cível de Pessoas Jurídicas, ficando revogadas as disposições em contrário.

.....